



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI COMPLEMENTAR 04/2007

A Prefeita Municipal de Cedro do Abaeté – Minas Gerais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 67 E 68 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 27 DE MARÇO DE 1995 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CEDRO DO ABAETÉ" .

Art.1º- Os artigos 67 e 68 da Lei Complementar Nº 5, de 27 de março de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Cedro do Abaeté, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 - A gratificação natalina será paga anualmente e corresponderá a 1/12 (Um doze avos) por mês de efetivo exercício, independente da remuneração a que fizer jus, devida em dezembro de cada ano, podendo ser paga em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (Trinta) de novembro, e, a segunda, até o dia 20 (Vinte) de dezembro do ano correspondente".

§1º- A fração igual ou superior a 15 (Quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral.

§2º- A gratificação natalina é devida aos inativos e pensionistas, nos termos desta Lei Complementar.

§3º- O pagamento de cada parcela terá como base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento, sendo que a segunda, será calculada com base na remuneração de dezembro e será abatida a importância paga da primeira parcela.

"Art. 68 - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração vigente no mês da sua exoneração".

Parágrafo Único- Ao cônjuge supérstite ou outros dependentes de servidor falecido aplica-se o disposto no caput deste artigo."

Art.2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

Cedro do Abaeté, 26 de novembro de 2007.

Oldaíra Maria de Andrade
Prefeita Municipal